

GLOBALIZAÇÃO E SOBERANIA: UM CONVITE AO DIÁLOGO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DO ESTADO

Bruno José Queiroz Ceretta
Doglas Cesar Lucas

RESUMO

O presente artigo pretende fazer uma rápida análise histórico-comparativa do surgimento e da consolidação da soberania estatal, bem como de suas transformações no contexto da globalização. Questiona os seus limites operacionais e sua insuficiência para dar conta de um conjunto de novos temas de direitos humanos que ultrapassam a zona de abrangência dos Estados-Nação e afetam o mundo como um todo. Nessa mesma direção, o texto não desconhece o aparecimento de organizações supranacionais que passam a se ocupar de um conjunto de questões internacionais, as quais são incapazes de serem enfrentadas pela dinâmica funcional da soberania nacional.

PALAVRAS-CHAVE

Globalização; soberania; direitos humanos; Estado; organizações supranacionais.

GLOBALIZATION AND SOVEREIGNTY: AN INVITATION TO DIALOGUE ABOUT HUMAN RIGHTS AND THE ROLE OF THE STATE

A B S T R A C T

This article intends to analyze quickly historical and comparatively the emergence and consolidation of the state sovereignty, as well as its transformations in the context of globalization. It questions its operational limits and its failure to deal with a set of new themes concerning to human rights that trespass the area of coverage of nation-states and affect the world as a whole. In the same direction, the text considers the emergence of supranational organizations which take care of a number of international issues, which are incapable of being solved by the functional dynamic of national sovereignty.

KEYWORDS

Globalization; sovereignty; human rights; State; supranational organizations.

INTRODUÇÃO

Neste novo século, tanto a globalização quanto os direitos humanos tornaram-se temas recorrentes na agenda de preocupações políticas e nos círculos acadêmicos. Todavia, o enfrentamento mais tradicional desses temas tem tomado um sentido que parece não abarcar toda a expressividade do importante fenômeno globalizacional e a vastidão de objetos e de interesses que permeiam os direitos humanos.

A complexidade do mundo contemporâneo tem redefinido o papel das instituições inspiradas sobre o manto de racionalidades modernas e desafiado as formas de produzir legitimidade pela política e pelo direito. Capital transnacional, problemas ambientais de proporções globais, terrorismo, crises financeiras internacionais e velocidade no fluxo de trocas e de informações são características de um cenário que não se deixa aprisionar e que provoca, em quase todos os níveis de sociabilidade, uma profunda sensação de risco e insegurança.

Tendo presente a idéia de um reposicionamento do papel do Estado no contexto da sociedade global, o presente texto dedica a sua parte inicial para analisar, de modo breve, a formação histórica da soberania e sua relação com a afirmação do Estado Democrático de Direito. Em um segundo momento são realizados alguns apontamentos sobre a necessária readequação pela qual o Estado deve passar, principalmente devido ao surgimento de novas e mais complexas demandas, ao lado do agravamento de outras. Nesta mesma direção, os demais itens se propõem a apresentar, de forma rápida, a relação, cada vez mais presente, entre os conflitos culturais e a dificuldade de se otimizar um projeto universal de direitos humanos numa sociedade com tendências historicistas e comunitaristas em alta.

1. Da soberania à globalização: uma recapitulação dos principais pontos de transformação

A Paz de Vestfália representa um momento excepcional na história da humanidade. Se tudo o que a antecederia era essencialmente pautado pelo caráter teológico transmitido pela Igreja, nos séculos seguintes há um verdadeiro rompimento de paradigmas que permite o surgimento e a afirmação das noções de soberania e de Estado-Nação. O cenário europeu, portanto, mudava seus parâmetros de orientação e os

reis tornaram-se menos dependentes de Roma: abria-se o caminho para a consolidação do regime monárquico absolutista e, na mesma medida, para a “absolutização da soberania” (FERRAJOLI, 2002).

Com a compreensão histórica dos dez séculos que abrangem a Idade Média e a transição dos três séculos seguintes da Idade Moderna – que é precisamente o período no qual se celebrou a Paz de Vestfália – é que se constata a dimensão axiológica de Vestfália como um verdadeiro marco para o início do moderno Sistema Internacional. Sem a existência de um evento de tamanho impacto no século XVII, não seria possível a influência das idéias de Grotius, Hobbes, Locke e Maquiavel no pensamento político dos séculos seguintes.

A modernidade inaugura o rompimento definitivo com as formas políticas estamentais, baseadas na religião e na tradição, e faz surgir os Estados-Nacionais e a centralização do poder como imperativo fundamental para o fortalecimento das monarquias européias. Assumiu, neste novo cenário, conforme já referido, grande importância o pensamento do célebre jurista e dramaturgo Hugo Grotius (Hugo de Groot, 1583-1645), além dos célebres teóricos Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e do frei dominicano Francisco de Vitória (1486-1546).

Grotius tornou o direito dos povos não independente apenas com relação à influência da teologia e da moral, mas também em relação ao pensamento jusnaturalista. Hobbes, escritor de *Leviatã*, deu sua contribuição na edificação da teoria absolutista ao formular a noção de Estado-pessoa e de personalidade abstrata do Estado: foi o surgimento da conhecida metáfora antropomórfica do Estado. “O Estado sou eu” (*“L'État c'est moi”*), como afirmou Luís XVI. O que convém ou agrada ao monarca possui força de lei; a ele coube o monopólio da produção jurídica e da força coercitiva. Este pensamento possuía plena equivalência no plano externo: a guerra era um monopólio do poder real, e não mais dos fidalgos e dos antigos senhores feudais (FERRAJOLI, 2002). Como se sabe, o poder real perpetuava-se sem limitações ou barreiras, a não ser aquelas criadas pelos outros Estados, igualmente dotados do monopólio da força. Surgiu, portanto, neste ambiente, um legítimo estado de natureza entre os próprios Estados, justamente o oposto do que Hobbes tão arduamente combateu (FERRAJOLI, 2002). Neste ponto Locke aderiu à boa parte do pensamento de Hobbes, embora em sua visão o estado de natureza não fosse mais composto por

homens comuns, mas sim por “homens artificiais”, ou seja, pelos Estados. No plano político sobressaiu-se a importância de Nicolau Maquiavel, o qual construiu uma verdadeira ideologia em torno do poder real.

Do auge do regime absolutista até a Revolução Francesa (1789), é indubitável que as mudanças – não apenas no que tange a política e a nova divisão dos poderes – em muito afetaram o conceito vigente de soberania. O ideário liberal e iluminista, que foi o espírito locomotor da Revolução Norte-Americana (1776), espalhou-se pela Europa e pelas Américas, influenciando e dando novos rumos às práticas políticas até então vigentes (BOBBIO, 2003). Em primeiro plano, na esfera interna (ou nacional), surgiu a primeira constituição francesa (1791), que estabelecia a monarquia constitucional. Na década seguinte foram publicadas outras duas cartas magnas as quais vieram a abolir totalmente o antigo sistema de governo. Nascia a república. Convém compreender que a grande inovação político-social residia justamente na limitação e divisão dos poderes, além da garantia dos primeiros direitos do povo. A Constituição, pelo seu caráter intrínseco de restringir a atuação do Estado, assegurar direitos e permitir ou proibir certas práticas, atos e ações, representa uma limitação à idéia de soberania interna (BOBBIO, 2003). Já não há liberdade de ação plena por parte do governante, pelo contrário, ele está adstrito àquilo que a lei permita que o faça.

Já no planisfério externo, o que se vê é um progressivo surgimento de acordos e pactos, sobretudo após o fim das duas grandes guerras mundiais (FERRAJOLI, 2002). Com o amadurecimento da diplomacia e o fortalecimento do monopólio da força, sobressaiu-se a importância do acordo de Vestfália, pois desde então houve a consolidação da necessidade de missões diplomáticas permanentes, as quais tinham como serventia maior o fortalecimento e a criação de alianças de caráter internacional.

Avançando na história chega-se ao século XX, fundamental, como um todo, para a compreensão e a contextualização dos novos ares que afetam o conceito de soberania. Nesse século se vislumbra o aprimoramento dos tratados internacionais (especialmente na área dos direitos humanos) e o surgimento de organismos supranacionais, com o intento de promover diálogos de alcance global e de encontrar soluções para os problemas internacionais baseando numa postura, por assim dizer, pós-nacional. (FERRAJOLI, 2002).

Desde o assassinado do Arquiduque da Áustria-Hungria, grande estopim da Primeira Guerra Mundial, até o início do período entre-guerras, de novembro de 1918 até setembro de 1939, o mundo foi duramente abalado pela beligerância nunca antes vista em um conflito de proporções globais. Justamente para evitar o surgimento de um novo conflito de tamanha escala, reuniram-se em Paris os vencedores da Primeira Grande Guerra, e lá ponderaram favoravelmente a criação da chamada Liga das Nações (1919), um dos primeiros órgãos supranacionais com o objetivo de lutar pela manutenção da paz mundial e pelo equilíbrio de poder entre as potências existentes. Este sistema embrionário é considerado o precursor da Organização das Nações Unidas (ONU) (BOBBIO, 2003).

Todavia, nesse conturbado século, a Liga das Nações não foi suficiente para evitar o mais terrível e tenebroso conflito bélico conhecido: a Segunda Guerra Mundial. Entre os escombros e a carnificina deste conflito, o qual suscitou novas polêmicas, ressurgiu a idéia de criar um novo organismo supranacional com o objetivo de assegurar a paz global, além de

reafirmar a fê nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla (...) (Trecho do preâmbulo da Carta das Nações Unidas.).

Surgiu assim a ONU (1945) e a valorosa Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que permanece mais atual do que nunca, sobretudo pela defesa da igualdade e liberdade (Artigo 1º), direito a vida (Artigo 3º), pela proibição irrestrita da tortura (Artigo 5º), pela presunção da inocência (Artigo 11º, 1), direito à propriedade (Artigo 17º, 1), dentre muitas outras questões de suprema importância.

É importante salientar a criação de diversos outros organismos, tais como a FAO (*Food and Agriculture Organization*), a OMC (*World Trade Organization*) e a UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*). Para dar vida a estes órgãos internacionais foi criado um vasto número de conselhos e comissões, os quais, permanentemente ou não, discutem os mais variados temas. Imbricada no complexo comércio mundial está a multifacetária relação internacional que envolve direito e política e que regula as relações entre os países. Organizações como o

G-8 (*Group of Seven and Russia*), G-20, a ONU e, especificamente, a OMC, são símbolos dessa integração mundial (FARIA, 1999). As antigas relações hierarquizadas das estruturas de poder – que Antonio Negri chamou de arborizadas, por se tratarem de um tronco de onde saíam ramos – foram e continuam sendo substituídas por uma rede de integração cultural e econômica assimétrica.

Assim, a soberania externa sofre uma redução em sua capacidade de ação, devendo respeitar órgãos, decisões e normas de caráter internacional. Num cenário de interdependências, o Estado nacional perde uma parcela de sua auto-suficiência e obriga-se a travar diálogos permanentes com as outras nações sobre todos os assuntos que afetam indistintamente o local e o global. Essa é a nova realidade do Estado: necessário, porém permanentemente limitado e controlado por barreiras internas e externas (FARIA, 1999).

2. A Globalização, identidade e o intercâmbio cultural

A globalização pode não ser um fenômeno revolucionário da sociedade contemporânea, mas é especialmente desafiadora nas formas tradicionais de produzir pertença e identidade. O expansivo crescimento das trocas comerciais, o impulso significativo da indústria cultural e as inovações tecnológicas cada vez mais contundentes têm propiciado uma expansão cultural que ultrapassa as fronteiras nacionais e inaugura um novo padrão para a cultura, inspirado na tendência universalista da modernidade (já presente nos Estados-Nação) e capaz de assumir uma postura mundializadora (ORTIZ, 2000; WARNIER, 2003).

Esse novo padrão cultural, no entanto, não sufoca os modelos culturais particulares, mas remodela suas formas de estar no mundo, adaptando-as ao tempo da globalização. Nesse sentido, segundo Renato Ortiz, a mundialização da cultura representa uma reação aos efeitos perversos da globalização, uma vez que, ao contrário desta, sustenta-se em um paradigma flexível que evita a homogeneidade e a assimilação, bem como permite articular uma reação racional pela valorização de um modelo cultural que se contrapõe de modo sólido às forças raivosas do mercado global. Segundo o autor, a identificação dos espaços culturais como locais privilegiados e como exclusivo caracterizador de uma dada cultura está cada vez mais fragilizada pelo processo de desterritorialização produzido pela diluição das fronteiras. Esse processo promove a

deslocalização das relações sociais e faz com que o entorno físico perca sua força enraizadora, que passa a ser desempenhada por novos contornos. Torna-se cada vez mais difícil definir os limites de cada povo e de cada cultura e aqueles entendimentos lastreados em conceitos como “os de fora” e “os de dentro”, estrangeiro e nacional, tendem a ser substancialmente relativizados.

Apesar de fomentar uma relação em que o local e o global se interpenetram na (re)elaboração dos espaços, da política e das instituições modernas, não se pode, por isso, segundo Ulrich Beck (1999), imaginar que a globalização produza apenas fragmentação, pois novas conexões são indispensáveis para a configuração das relações globais. Do mesmo modo, não se desenvolvem com a globalização apenas centralização e concentração, uma vez que a descentralização e a valorização dos espaços locais têm ampliado a sua influência na definição de suas prioridades internas. Assim, o fechamento dos Estados em torno de si mesmos é, para a globalização, uma realidade tão intensa e necessária quanto a sua capacidade de abrir-se às relações exteriores, mesmo que isso não ocorra de uma forma amplamente satisfatória do ponto de vista dos avanços sociais.

Pode-se afirmar, portanto, que a sociabilidade contemporânea engendrada pela globalização produz contradições em todas as esferas sociais. Não é somente a economia que apresenta sua face globalizadora. Ocorre, também, uma globalização das “biografias” (BECK, 1999), uma reinvenção do global e do local que afeta diretamente a individualidade de cada um. Família, casamento, cinema, etc., que durante muito tempo foram pensados dentro de pequenos mundos especializados, voltados para a especificidade de cada cultura, são influenciados de modo significativo pelas formas vindas de fora, por um modo global de convivência. As pessoas não estão totalmente presas a um local. Seja por necessidade (guerra, fome, trabalho, etc.) ou por opção, é possível que as pessoas constituam sua vida a partir de vários lugares (basta notar que a Internet, o telefone, o avião, etc. representam meios cotidianos de superação do tempo e do espaço e a possibilidade de transnacionalizar a vida individual). O que se percebe, de acordo com Ulrich Beck, é um processo de conexão entre culturas, pessoas e locais que tem modificado o cotidiano dos indivíduos. Por isso, continua o autor, “em todos os lugares, a idéia de que se vive num lugar isolado e separado de todo o resto vai se tornando claramente fictícia” (BECK, 1999, p. 139).

Desse modo, tanto o local como o nacional, assolados pela mundialização, não conseguem mais ser compreendidos como representações autônomas e isoladas. Por outro lado, para poder existir, a mundialização da cultura precisa manifestar-se como um evento das relações cotidianas, o que não se dá sem que ocorra uma certa ação localizante. Em decorrência desse fato, a mundialização “rearticula as relações de força dos ‘lugares’ nos quais se enraíza”. Ela se instala e se revela por meio do cotidiano. Os espaços particulares funcionam como locais de reprodução de uma cultura que está em todos os lugares e que é capaz de entoar uma ação mundializadora pela replicabilidade de hábitos, produtos, conceitos, símbolos, etc., no cotidiano de famílias, empresas, escolas, religiões, Estados, etc., espalhados pelo mundo. Nessa circunstância de entrecruzamento entre o local e o mundial, os Estados-Nação sofrem uma redução em seu papel de protagonistas na conformação das identidades individuais, uma vez que, para além dos tradicionais vínculos do cidadão nacional com o território e a nação, multiplicam-se os referenciais identitários que amparam o surgimento de forças locais em busca de reconhecimento para as suas demandas particulares, atreladas não mais à idéia primordial de nacionalidade, mas a reivindicações de cunho cultural, político, de gênero, entre outras.

A importância do papel da cultura, de certas práticas e costumes sociais locais na definição da identidade, entretanto, não representa necessariamente uma contradição em relação ao processo de generalização e unificação das instituições, dos símbolos e dos modos de vida perpetrados pela globalização, mas, paradoxalmente, parece apontar para a ocorrência de uma resposta reativa do particular às indiferenças alimentadas pelos mecanismos de padronização que afetam mundialmente quase todos os espaços de produção da vida social. Os novos reclamos por identidade e diferença, segundo Giacomo Marramao (2007), refletem uma reação aos efeitos de uma globalização que uniformiza mas não universaliza, que comprime mas não unifica, “una mutua implicazione di ‘omogeneizzazione’ ed ‘eterogeneizzazione’. Un’inclusione della ‘località’ della differenza nella stessa composizione organica del globale” (MARRAMAIO, 2003, p. 40). Refletem, na posição de Zygmunt Bauman (2005), uma defesa-resposta contra um fenômeno que tende a desenraizar os vínculos identitários, tornando-os efêmeros, provisórios, sem continuidade, promovendo, por conta disso, o fortalecimento ou mesmo o retorno da idéia de comunidade e de suas formas de lealdade

e de pertença para com os semelhantes, uma maneira encontrada para se conquistar mais segurança e igualdade num mosaico de indistinções que parece desfavorecer as aproximações humanas mais duradouras (BAUMAN, 2003). Como resultado disso, “lo plural, en vez de reducirse como parecía lógico esperar a partir de la unificación capitalista, se intensifica al máximo, al menos en el plano de las representaciones simbólicas y su circulación” (BRÜNNER, 2002).

Nessa mesma trilha de argumentos, Stuart Hall (2005) destaca que a sociedade da modernidade tardia processa mudanças constantes, rápidas e provisórias, as quais têm contribuído para o descentramento, deslocamento e fragmentação das identidades modernas. Não apenas as localizações sociais tradicionais (família, gênero, religião, nacionalidade, raça) são enfraquecidas, mas o próprio “sentido de si” estável, menciona Hall, perde sua referenciabilidade nesse contexto. Assim, a identidade totalmente “unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia”. Em vez disso, prossegue o autor, os sujeitos se deparam com uma multiplicidade de sistemas de significação e de representação cultural ao mesmo tempo, com cada um dos quais se é possível identificar ao menos temporariamente. O processo de fragmentação das identidades produz, então, uma espécie de subjetividade flexível, decorrente da vivência entrelaçada de diferentes culturas dentro de um mesmo indivíduo que, na composição de sua vida, transita por uma diversidade de grupos sociais com práticas diferenciadas e até divergente (RUIZ, 2003).

O efeito da globalização sobre a identidade cultural, porém, não é unívoco. Global e local não se excluem, mas pontuam uma relação dialética na transformação das identidades. Por um lado, as identidades nacionais são enfraquecidas pela convivência com interesses de natureza global – especialmente de natureza econômico-financeira – e, paradoxalmente, por outro, vêem reforçada sua tarefa simbólica de produzir pertença, resultado de uma reação às indeterminações e aos esvaziamentos provocados pela globalização. Do mesmo modo, em vez de as diferenças desaparecerem no meio da homogeneidade cultural perpetrada pela globalização, que influencia a um só tempo todas as realidades particulares do planeta, novas formas identitárias passam a conviver com as identidades nacionais em declínio, ou até mesmo assumem o seu lugar. Assim, no curso do processo de globalização, local e global se

interpenetram, fazendo com que novas identidades surjam, outras se fortaleçam, algumas enfraqueçam e outras se hibridizem (BURKE, 2006).

Em decorrência da fragilização das formas tradicionais de se estabelecer vínculos comuns de lealdade, resultado de um mundo em mudanças contínuas, de transitoriedade permanente, os sujeitos tendem a ser seduzidos pelo discurso bastante tentador de “retorno à comunidade”, uma forma de buscar segurança num contexto de incertezas. A comunidade é requisitada como um abrigo contra as incertezas globais, como uma condição de possibilidade para que os projetos de vida possam ganhar sentido no entendimento compartilhado. Os reclamos por identidade aparecem, então, como uma resposta à insegurança, como uma tentativa de se estabelecer lealdades entre semelhantes numa sociedade de sujeitos desenraizados, na qual os laços comunitários tradicionais são cada vez menos perenes.

Ocorre, no entanto, que nem mesmo a comunidade tem conseguido desempenhar habilmente esse papel (quando não o dificulta ainda mais), pois a forma como o mundo estimula a realização de projetos seguros de vida, sempre como um desafio individualizado, parece não ser a receita mais adequada para alcançar tais objetivos, o que tende a aumentar ainda mais a insegurança. Além disso, a estratégia de fechamento das comunidades em torno de si mesmas tem acirrado a guerra do “nós” contra o “eles”, proliferando inúmeros ambientes forjadores de identidade cultural que, paradoxalmente, tendem a potencializar as diferenças culturais e aumentar os reclamos por diversidade; no mesmo instante em que a comunidade defende a homogeneidade cultural e proíbe o ingresso de qualquer coisa que lhe seja estranha, alimentando, com isso, os medos e as incertezas que inicialmente pretendia combater. Quanto maior a insegurança sentida pelos sujeitos de uma comunidade, menores são as chances de se estabelecer uma abertura para o diálogo com os outros diferentes e mais forte serão as medidas de segregação e divisão, restando prejudicada a conformação de uma comunidade “tecida em conjunto a partir do compartilhamento e do cuidado mútuo; uma comunidade de interesse e responsabilidade em relação aos direitos iguais de sermos humanos e igual capacidade de agirmos em defesa desses direitos”. Dito de forma diferente, “para realizar o projeto comunitário, é preciso apelar às mesmíssimas (e desimpedidas) escolhas individuais cuja possibilidade havia sido negada. Não se pode ser

comunitário *bona fide* sem acender uma vela para o diabo: sem admitir numa ocasião a liberdade da escolha individual que se nega em outra” (BAUMAN, 2003, p. 134.).

Nenhum projeto que se elabore na sociedade contemporânea, comenta Bauman, consegue contar com a garantia de perenidade. Tudo se apresenta fugaz e efêmero. As afiliações sociais que tradicionalmente eram consideradas como determinantes da identidade, como o Estado, a família, a religião, a raça, o gênero, se revelam cada vez mais frágeis e, no seu lugar, novas formas de convívio social são projetadas como fontes de pertencimento que possibilitam a elaboração da identidade. É como se as identidades tradicionais, prossegue Bauman, mais sólidas e perenes, não funcionassem nesse mundo de realidades líquidas; como se tivessem desaparecidos os grandes relatos unificadores, diria Jean-François Lyotard (2004), eclodindo em seu lugar uma “sociedade transparente” (VATTIMO, 1990) na qual as etnias, culturas, gênero, raças e comunidades apenas pudessem manifestar sua existência pela diferença de suas identidades.

Justamente quando a identidade perde as balizas sociais que a faziam parecer um fenômeno natural, o sentimento de pertença a algum lugar ou determinada cultura se torna ainda mais importante para aqueles que buscam uma vinculação com o “nós” a quem se pode solicitar um acesso de pertença. Em outras palavras, a identidade se torna um problema a ser considerado quando ela mesma entra em crise, quando a estabilidade de suas premissas começa a ser erodida pela dúvida e pelo questionamento, quando as identidades tradicionais se reorganizam, se fundem entre si, ou quando são desafiadas por novas modalidades identitárias, sustentadas em projetos específicos e em demandas particulares que fazem colidir os interesses e os valores das diferentes manifestações culturais que coabitam um mesmo cenário social (BAUMAN, 2005). Nem mesmo a identidade nacional, que fora hierarquicamente preponderante sobre qualquer outra manifestação de identidade na modernidade e que sempre conseguiu unificar em torno de si as demais aspirações identitárias, consegue manter, neste momento, sua capacidade original de gerar pertencimento, especialmente por causa do enfraquecimento dos Estados nacionais provocado pela globalização, que desafia intensivamente a continuidade da compulsória e imaginada identificação celebrada entre Estado e nação.

É interessante notar, nessa senda, que esse mesmo processo de valorização da cultura como um nível dominante da vida social, como um conceito que

particulariza, que situa uma posição formal e substancial de alguém ou de um grupo no mundo, é percebido também na fase pré-moderna, em que pese por outras razões. Tanto a ordem pré-moderna quanto a contemporânea dependem de espaços não-centralizadores para a definição de sua sociabilidade. Era a diferença que dava sentido à tribo, da mesma forma que a diferença reclamada pelos pós-modernos é tida como uma característica importante para dar sentido à vida humana. É como se a modernidade, nesse entremeio histórico, surgisse como uma espécie de catalisador das diferenças e como uma fonte de racionalidade em que a cultura tinha outro lugar e uma nova conformação: “Significava nossa ligação sentimental a um lugar, nostalgia pela tradição, preferência pela tribo, reverência pela hierarquia. A diferença era, em grande medida, uma doutrina reacionária que negava a igualdade à qual todos os homens e mulheres tinham direito” (EAGLETON, 2005, p. 48-49).

Numa sociedade em que as novas tecnologias de informação conectam todas as partes do mundo em uma rede de comunicações interativas, a visualização das outras culturas pode se dar em qualquer tempo e em qualquer lugar. O tempo da sociedade global já não é mais fator impeditivo para se fomentar aproximações, pois o perto e o distante não são tão referenciáveis como antes, afetando a própria concepção de espaço. O esvaziamento do tempo esvazia o espaço, afirma Anthony Giddens (1991). A distância e a demora são, na sociedade global, reduzidas a breves variações de instantaneidade. A velocidade e a qualidade dos meios de comunicação conectam o mundo numa teia virtual de acontecimentos que se propagam em tempo real, promovendo a desterritorialização das realidades culturais e o divórcio dos sujeitos do seu contexto imediato (GIDDENS, 2002). Dito de maneira diferente, nas exatas palavras de Giddens, “a globalização diz respeito à interseção entre presença e ausência, ao entrelaçamento de eventos e relações sociais ‘à distância’ com contextualidades locais. Devemos captar a difusão global da modernidade em termos de uma relação continuada entre o distanciamento e a mutabilidade crônica das circunstâncias e compromissos locais” (GIDDENS, 2002, p. 27).

As conseqüências dessa dialética global-local são especialmente visíveis no campo da cultura. Verifica-se facilmente o aumento do número de símbolos, imagens e representações que, não necessariamente numa ordem de continuidade, conformam o mapa das novas formas identitárias, cenário que, conseqüentemente, colabora para o

reaparecimento do pluralismo cultural – sob a forma de fundamentalismos religiosos, nacionalismos culturais, comunas territoriais – e para a afirmação das identidades locais contra a uniformização patrocinada pela globalização.

Nessa rede de interconexões entre global e local, o gueto e a periferia das grandes cidades, por exemplo, podem ser vistos para além de seus marcos. Assim também os conflitos armados, as tragédias ambientais, os eventos políticos, artísticos e esportivos são apresentados numa velocidade que aproxima realidades e evidencia uma multiplicidade de visões de mundo. Culturas tribais, rituais exóticos, costumes desconhecidos e uma série de manifestações humanas particulares, quase sempre reservadas aos limites da própria coletividade, ganham, com isso, uma certa visibilidade mundial e começam a passar por um processo de avaliação pelo outro diferente. Do mesmo modo que a cultura de massa, lastreada na produção de consumo da indústria cultural, encontra-se por quase todos os cantos do globo, também as identidades culturais periféricas começam a influenciar e até mesmo modificar o imaginário social global pela defesa de suas diferenças frente à homogeneização (WARNIER, 2003).

Ao ser exposta em escala mundial, a cultura de uma comunidade choca-se com as múltiplas diferenças que caracterizam outras culturas e que formam o entorno de sua própria condição individual. A identidade cultural, especialmente na sua roupagem moderna, se constitui sempre pela diferença e estranhamento de seu entorno. Não há, portanto, identidade que prescindida da diferença para se formar (GROSSBERG, 2003). Ao serem apresentadas para o mundo como particularidades, outras identidades ecoam como demarcação de sua própria particularidade, como apontamento das diferenças que envolvem cada experiência singular. A rivalidade entre as culturas, nesse sentido, é sintomática do aumento de suas interconexões no mundo globalizado, já que não podem concorrer entre si culturas que não se relacionam, que não expõem suas diferenças umas às outras como condição de possibilidade da própria diversidade cultural manifestada nas diferenças em conflito.

As aproximações permitidas pelo tempo global aumentam a possibilidade de as culturas se entrecruzarem com maior periodicidade, de concorrerem pelos mesmos espaços, de refutarem-se mutuamente como forma de estabelecer sua retórica de exclusão e inclusão a partir da afirmação de sua identidade. A diversidade cultural será sempre do tamanho da tensão entre as aberturas e os fechamentos que o mundo garantir

para as falas advindas das diferentes culturas ou manifestações culturais (MONTIEL, 2003). Nessa direção, a luta pela sobrevivência e pela afirmação de traços culturais particulares, fruto de uma reação contra a homogeneização da cultura, contribui para a formação de um cenário de exigências multiculturais, no qual as diferenças irreduzíveis de cada cultura exigem o reconhecimento, político e jurídico, por parte das comunidades onde estão inseridas. A liberação das diversidades, portanto, nos termos sugeridos por Gianni Vattimo (2000), é um ato por meio do qual elas adquirem palavra, realizam sua presença e se põem em movimento para poderem ser reconhecidas e respeitadas.

Entendida como a coexistência de diferentes culturas em um mesmo período da história, a diversidade cultural obviamente que não é um fenômeno novo. Pode-se dizer, com tranquilidade, que a riqueza cultural do passado era consideravelmente superior à atualmente notada. A proximidade entre elas e a sua visibilidade é que eram diferentes. Suas portas eram mais cerradas e o seu isolamento impedia os confrontamentos com as realidades vindas de fora, com as diferenças que demarcavam a identidade como atributo de uma particular experiência de vida. Refugiadas em si mesmas, as culturas não ganhavam o mundo e, por isso, não expunham suas diferenças, circunstância indispensável para afirmar os contornos de sua diversidade, mas também para marcar os traços de sua vulnerabilidade perante o diferente. Um fator determinante para a explosão das demandas culturais refere-se à convivência relacional intensa que as culturas adquirem com a globalização (FRIEDMAN, 2001). O contato mais contundente, a visibilidade ampliada e a aproximação, cada vez mais incisiva, obrigam a cada cultura realizar um pensar interno e externo, seja em relação às próprias práticas culturais – que podem sofrer a concorrência de formas mais atrativas advindas de novos ambientes –, seja em relação às outras culturas, em razão das diferenças que as colocam em disputa por igual reconhecimento. A cultura, pois, se transforma em uma espécie de fórmula de observação das possíveis diferenças e distinções, bem como numa ferramenta codificada em função das concretas vivências que pretende facilitar (BLANCO, 2005).

A abertura do mundo para novas possibilidades de acesso e de trocas não significa que caíram as barreiras nacionais e que uma comunidade de todos os povos da Terra conseguiu formar uma aliança harmônica e solidária em torno de projetos comuns. Paradoxalmente ao cenário de aproximações facilitadas, os conflitos étnicos, a

multiculturalidade em expansão, os reclamos nacionalistas separatistas e os movimentos xenofóbicos, representam uma reação, uma resposta das identidades, das particularidades, do local, aos efeitos homogeneizadores das formas de sociabilidade engendradas pelo fenômeno da globalização. É como se as identidades reagissem à exposição com o outro diferente e quisessem demarcar de modo inquestionável as suas formas particulares de produção de pertença, definindo os limites da comunidade, os limites do “dentro” e do “fora”.

Em uma sociedade em que se proliferam problemas de ordem global, os quais extrapolam os limites territoriais do Estado-Nação e afetam o homem independentemente de seus vínculos de pertença, qualquer alternativa que fomente o isolamento e o distanciamento entre as culturas e entre as nações impedirá a formação de diálogos, tão necessários à formação de uma política comum de responsabilidades e, também, dificultará a definição de uma agenda de reciprocidade que respeite a universalidade dos direitos humanos como decorrência da humanidade de que compartilham os homens como tais.

Sem dúvida que os vínculos de pertença desempenham um papel fundamental na conformação da identidade e das visões de mundo que dão sentido à vida dos integrantes de uma dada comunidade política, religiosa ou cultural. Mas o fechamento das comunidades em torno de suas particularidades tradicionais, dos Estados em torno de suas soberanias, além de reforçar suas especificidades e de aumentar o isolamento, dificulta a definição de pontos de convergência, de leituras interculturais que permitam as aproximações indispensáveis ao encontro das similitudes entre os “eus” diferentes, entre as distintas maneiras de manifestação de uma mesma humanidade.

A riqueza histórica e a diversidade étnica e cultural com as quais temos contato, e com cada vez mais facilidade, paulatinamente revelam novas faces de um mundo que por séculos permaneceu, seja por razões culturais ou políticas, inacessível tal qual uma “humanidade enclausurada”. Essa “outra humanidade” que não necessariamente comunga dos mesmos valores e princípios tende a se inserir e também ser inserida no estilo de vida que domina a globalização no mundo atual. Ela sofre, continuamente, fortes influências externas, mas por certo que não é somente uma receptora: também emite, transmite, propaga muitas coisas para aqueles que mantêm contato com ela e com suas peculiaridades. Por certo que surgirão (e serão ainda mais

acentuados) os debates antropológicos e sociológicos sobre até que ponto a globalização deverá expandir sua influência, sobretudo no que diz respeito aos povos mais remotos que mantêm pouco contato com a civilização moderna. A questão fundamental é: como integrá-los e, simultaneamente, preservar a riqueza cultural que é tão preciosa para a humanidade? Como evitar que a globalização seja um rolo compressor que destrua o *modus vivendi* de pequenas comunidades?

3. Globalização econômica e soberania

Mesmo olhares ingênuos conseguem notar que as relações de trabalho e de comércio foram profundamente modificadas com o advento da globalização. Diferentemente do paradigma fordista, centrado no trabalho coletivo, o paradigma contemporâneo prioriza ao máximo a terceirização de parte de seus serviços, o contrato temporário, atividades pontuais que não coloquem a empresa em situação de dependência em relação à atividade desenvolvida. (FARIA, 1999).

No modelo “pós-fordista” o trabalho é pautado pelas movimentações do mercado e pelos desejos de seus clientes, criando uma produção específica. Neste modelo a planta produtiva da empresa tende a ser média ou pequena, e a empresa passou a se adaptar à produção e à demanda. Ainda, os trabalhadores são poliqualificados, prontos para o exercício de múltiplas e variadas tarefas, o que passou a requer um treinamento amplo, ainda que em número reduzido com relação ao antigo modelo. Isto sem esquecer do acelerado ritmo com que as mudanças técnicas ocorrem, diferentemente dos tempos de outrora, quando as mudanças eram, geralmente, mínimas (FARIA, 1999).

O mercado mudou, e por conseqüência, as leis reguladoras passaram a ser frequentemente questionadas. Diante das periódicas propostas de alteração nas leis trabalhistas, sob a alegação de que engessam e atrasam o desenvolvimento econômico, o trabalhador se encontra em um quadro extremamente complicado. De um lado há uma contínua e permanente exigência de qualificação, a exigência do domínio das mais variadas ferramentas e, por outro, uma dinamização dos serviços, de forma que ele já não conta com estabilidade e segurança que teria com essa mesma qualificação anteriormente (FARIA, 1999).

As transformações impelidas pela globalização afetam, de maneira direta ou indireta, permanentemente o mundo jurídico, e, de um modo especial, a esfera

constitucional. O fato objetivo é que as transformações do mundo, para adentrarem de modo legítimo na pauta do Estado, precisam estar de acordo com a Constituição. Qualquer novo tratado, pacto ou acordo necessariamente depende da concordância do texto magno. Percebe-se a clara necessidade de uma Constituição que permita e faça com que o ordenamento jurídico acompanhe as transformações sociais e econômicas. Isto, porem, sem se desvencilhar dos compromissos e dos direitos e deveres individuais e coletivos. Eis uma grande polêmica: como ela remete, quase que diretamente, a velha questão do progresso econômico *versus* o progresso social, surge, então, um leque de questões que desabrocham quase que naturalmente: a flexibilização das leis trabalhistas, a volatilização dos capitais, a desregulamentação das normas de trabalho e, de outra banda, a crescente promulgação de novas leis que ampliam benefícios, a regulamentação do mercado e a forte intervenção estatal na vida econômica.

Nesse novo panorama social, o processo de produção de mercadorias e as redes de mercados tornam o capital financeiro um agente especulador sem nacionalidade e sem muito controle estatal (OHMAE, 1996;1991). A reestruturação capitalista, caracterizada pela internacionalização dos mercados, pela desregulamentação da economia, pela dizimação dos monopólios públicos, do mesmo modo que amplia a capacidade produtiva e acirra a competitividade, altera, no plano social, a dimensão estrutural dos padrões de trabalho e motiva propostas, ainda em pauta, de desmantelamento das políticas nacionais de emprego e de seguridade social (DUPAS, 2001). Na medida em que as opções comunistas notoriamente interventivas sucumbem, em que o Estado-providência entra em crise (ROSANVALLON, 1997; GARCÍA-PELAYO, 1996) em que o mercado mundial exige ambientes seguros e confiáveis para realizar os seus negócios, é evidente que os Estados-Nação perdem uma parte de seu protagonismo e ficam reféns de um conjunto de políticas econômicas fixadas externamente, impostas pelo mercado como necessárias para viabilizar a inserção estatal no cenário mundial, exigências que corroem boa parte da autonomia interna dos países na definição de suas políticas econômicas (FARIA, 2002). Definitivamente, o Estado não é mais uma figura política acima da sociedade, mas apenas uma das instituições que a organiza, sofrendo, portanto, limitações externas e internas de todas as ordens em sua competência. Sua capacidade de mediador entre os interesses público e particular também já não é plena e sua interferência nem sempre obrigatória, fragilidade

que diminui sensivelmente a potencialidade dos países para responderem isoladamente aos assuntos nacionais, situação que se apresenta amplamente agravada no caso dos países mais pobres.

4. Os Desafios do Estado nacional para uma política baseada nos direitos humanos

Nesse contexto, portanto, os Estados se apresentam duplamente desafiados: já não são mais capazes de garantir, de forma autônoma e soberana, a prevalência dos projetos nacionais ou comunitários de emancipação sobre a ordem internacional dos acontecimentos econômicos, políticos, culturais, religiosos, etc.; e, por outro lado, sua soberania não é suficiente para enfrentar de maneira mais apropriada os problemas que afetam a humanidade como um todo e, especialmente, para fomentar uma cultura político-jurídica transnacional de direitos humanos, defendida mais objetivamente a partir do segundo pós-guerra mundial. Vive-se um período de transição em que o modelo westfaliano de relações internacionais se vê questionado interna e externamente, pois sofre com a pressão do localismo das demandas comunitárias e com a emergência de instituições transnacionais que ultrapassam o âmbito dos Estados nacionais e transformam a soberania em poder compartilhado (GUÉHENNO, 2003). Em outras palavras, como diria Giacomo Maramao, a atual globalização promove uma redução do Leviatã, uma constante diminuição de suas prerrogativas soberanas.

A crise que afeta os Estados nacionais e que é caracterizada, entre outros aspectos, pela perda de autonomia para definir políticas sociais e econômicas, pela redução da imperatividade do direito estatal (que passa a conviver com formas alternativas de normatividade), pelo aparecimento de problemas de alcance global que transcendem as possibilidades de resposta estatal tradicional, pela reorganização dos espaços e tempos econômicos desterritorializados e carentes de um centro, pela exigência de regras universais sobre direitos humanos e pelo terrorismo que inaugura uma espécie de violência pós-moderna, é uma crise que não poderá ser enfrentada, em toda a sua extensão, por ações estatais isoladas (GALLI, 2001).

A sociedade precisa produzir respostas políticas e jurídicas que ultrapassem o encerramento político promovido pela soberania, que colabora para visões sectárias de fundo territorial, religioso, lingüístico, etc. e impede contrapor à globalização dos problemas uma globalização da democracia e dos direitos humanos.

Limites à soberania são necessários para evitar o domínio e o monopólio de certos países nas decisões econômicas, culturais, ambientais e políticas que afetam a humanidade como um todo e que podem aumentar o grau de distanciamento material que separam as nações pobres das nações ricas, bem como fomentar novos fundamentalismos étnicos e religiosos, rumo a uma espécie de esquecimento humanitário politicamente institucionalizado. Assim, destaca Edoardo Greblo (2004), a consolidação de uma cultura global de direitos humanos permite que a soberania, colocada na base da concepção democrática do Estado de Direito, seja transmutada da seara dos Estados nacionais para o âmbito de uma proposta estatal mundial, permitindo uma expansão espacial da democracia ao âmbito mundial.

Por mais que os direitos humanos mantenham uma relação indissociável com o Estado e suas formas democráticas, não se pode resumir os direitos humanos a uma perspectiva estatista e submetê-los ao fechamento dos interesses nacionais muitas vezes travestidos pela pseudodefesa da soberania. Numa sociedade cada vez mais globalizada, produtora de novas formas de regulação jurídica e de novos ambientes de complexidade, os direitos humanos devem apresentar uma potencialidade bem maior do que os direitos constitucionais nacionais (fundamentais) já apresentam; devem exercer um protagonismo e uma prevalência sobre as soberanias nacionais, servindo de referência jurídico-moral para as relações internacionais, independentemente dos critérios nacionais de validade.

Neste sentido, as soberanias nacionais não podem ser utilizadas como recurso inibidor de responsabilidades, como argumento para promover interesses nacionais a todo custo, como uma forma de *bargaining resource* (KEOHANE, 1995) para a consecução dos próprios propósitos. Uma sociedade que aproxima e que afasta culturas, que uniformiza práticas econômicas, que produz riscos e sofre catástrofes de dimensões transnacionais, mas, sobretudo, que questiona sobre os lugares do homem no mundo, que desafia as formas tradicionais de produção da identidade, que evidencia uma certa crise de pertencimento, não pode ficar refém de estruturas jurídicas e políticas que, no lugar de produzirem legitimidade pela formação de espaços públicos e instituições transnacionais, obstaculizam a definição de uma cultura de co-responsabilidade em torno da defesa dos direitos humanos e da democracia em escala mundial. De fato, a razão de Estado não pode ser mais forte que o direito da humanidade, sob pena de uma visão

míope da soberania ser a causa de uma paralisia brutal a afetar a universalidade dos direitos humanos.

A soberania sem limites, ao mesmo tempo em que permitiu a formação autônoma dos Estados-Nação, dificultou aproximações e a definição de diálogos supranacionais baseados em interesses comuns. Na verdade, as vozes desesperadas das disputas militares e culturais do passado – que visavam à demarcação compulsória e pelas armas de determinados territórios – fizeram eco ao sofrimento advindo dos campos de concentração da Segunda Grande Guerra, ao que se somam, na atualidade, os refugiados dos conflitos contemporâneos e os retirantes que tentam fugir da fome que assola o território soberano ao qual pertencem. Curiosamente, os medos do passado e do presente se confundem. Tanto antes quanto agora os Estados soberanos nunca foram instrumentos de segurança para todos os seus cidadãos, especialmente para as minorias, bem como também nunca foram totalmente imunes às ações externas (KRASNER, 2001).

O respeito aos direitos humanos não é apenas uma ação de natureza moral, embora seja esta sua feição principal, mas constitui, nessa quadra histórica, uma necessidade que, decorrente de sua moralidade inerente, está diretamente atrelada às condições objetivas de sobrevivência da espécie humana como um todo. Nenhuma fronteira é suficientemente forte para afastar os problemas que afetam a humanidade indistintamente, assim como nenhuma soberania, por mais potente que seja, poderá afastar todos os riscos e todos os males que a sociedade global tem potencializado nos últimos tempos. Por isso, ainda segundo Badie (p. 176), “promover os direitos humanos em todo o mundo é ao mesmo tempo uma obrigação moral e a convicção reflectida de que a ofensa que lhes é feita num lugar do mundo reage sobre algures que ultrapassa as fronteiras da soberania”.

Os direitos humanos, nessa direção, configuram-se como tradução de um sistema ético e jurídico transnacional de co-responsabilidades para além das soberanias, preocupado com o reconhecimento dos problemas humanos enquanto tais, assim como o estabelecimento de uma cultura política, jurídica e institucional de comprometimento com o humano (JULIOS-CAMPUZANO, 2003; PUREZA, 2002). Sem uma ética transnacional, a globalização dos mercados e o avanço tecnológico não se colocarão a serviço do desenvolvimento dos povos e das nações, mas alimentarão as diferenças que

separam os países ricos dos pobres, e a diversidade entre as culturas será incapaz de promover diálogos cosmopolitas, que se estabeleçam para além do encerramento solipsista de cada cultura ou dos interesses nacionais protegidos pela soberania (CORTINA, 2004).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização, fenômeno multifacetário que diariamente rompe barreiras, promove continuamente o surgimento de um novo mundo. Isso acontece a cada nova descoberta, a cada *link* estabelecido entre as pessoas em extremos do planeta. Nesse contexto histórico, percebe-se claramente que não há nem deve haver uma ruptura radical de pensamentos ou paradigmas no sentido de edificação de um novo homem; mas da transformação do homem que, diante de todos os benefícios proporcionados pela globalização, pode servir-se do legado histórico e dos direitos humanos juridicamente assegurados para torná-la uma ferramenta de integração. Justamente neste contexto clarifica-se o fato de que a soberania exerce e continuará a exercer um papel primordial na defesa dos cidadãos, pois é o sustentáculo do Estado de Direito.

É indubitável que o caminho a ser trilhado, sobretudo na esfera tocante aos direitos humanos é complexo. Entre a teorização dos direitos e a efetivação dos mesmos há um emaranhado de problemas que muitas vezes impedem a concretização destes, isso para não mencionar os interesses escusos muitas vezes manietados. Neste cenário, que sob certos aspectos é extremamente desolador, percebe-se que há uma reserva de esperança em meio à conscientização da sociedade civil, dos grandes contingentes populacionais e dos crescentes investimentos em educação. Esta avalanche econômica, que consigo trás produtos, serviços e novas culturas, somente poderá ser controlada pela sociedade, pela consciência dos homens, pois o Estado já não mais possui a velha força de intervir diretamente na vida da população, e muito menos legitimidade para ações em tal direção.

Mas também há outras sustentáveis razões para que não se encare a situação atual com total desesperança. Verificamos no decorrer deste estudo que o poder estatal foi sendo limitado, controlado, e as possibilidades de um retrocesso totalitário em pontos isolados do planeta são consideravelmente reduzidas, este é um avanço altamente significativo. Portanto, ainda que a seriíssima questão da inclusão digital e das vastas

massas populacionais que não têm acesso à informação – elemento básico para a existência e a vida neste novo milênio – em muito nos aflijam, é preciso devidamente ponderar os avanços e os retrocessos, sem exacerbados pessimismos ou falsos otimismo.

A globalização deve prosseguir sua evolução de forma paralela aos direitos humanos. A evolução humana precisa estar ligada a determinados princípios e valores jurídicos que asseguram respeito ao ser humano na chamada sociedade informacional global. Reafirmar o valor da democracia, dos direitos e das liberdades fundamentais, e da tão necessária educação – verdadeiramente comprometida com a formação de novos cidadãos – é a melhor alternativa para a construção de um mundo mais justo e igualitário no contexto democrático que deve pautar as discussões a respeito dos caminhos da globalização.

Evidentemente que esta é apenas uma das faces da globalização. Há dezenas de outros aspectos que não devem ser negligenciados, sobretudo aqueles que tangem à esfera econômica e ao livre mercado. Pois como ficam os direitos do trabalhador perante as incertezas das transnacionais que permanentemente buscam mão-de-obra mais barata com o máximo de qualificação possível? Qual deve ser a política governamental e a postura, não apenas dos juristas, mas sim de toda a sociedade para integrar as multidões urbanas que não tiveram acesso a uma formação qualificada? Novamente constatamos que a soberania exerce um papel fundamental nesta problemática, pois serão por meio de ações governamentais, emanadas dos poderes constituídos, que serão estudadas propostas e adotadas novas medidas.

Afirmar ou pensar que a soberania dos Estados chegou ao seu fim devido às forças de pressão e controle externo seria uma irresponsabilidade, mas seria também imprudente afirmar que o poder de ação estatal conservou-se intacto, especialmente nas últimas duas décadas. A quem o simples cidadão poderá se socorrer, senão as ações e políticas adotadas por países soberanos como guarda e baluarte de seus direitos? O poder soberano é fundamental para a criação de políticas de proteção dos cidadãos de um Estado neste mundo permanentemente imprevisível, instável e que em suas crises revela sua face mais cruel (FALK, 2001).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade. A busca por segurança no mundo atual*. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BECK, Ulrich. *O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização*. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BLANCO, José María García. Nación y cultura en la sociedad mundial. In: VILLARROYA, Antonio Ariño. *Las encrucijadas de la diversidad cultural*. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 2005.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- BRÜNNER, José Joaquín. *Globalización cultural y posmodernidad*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.
- BURKE, Peter. *Hibridismo cultural*. Tradução de Leila Souza Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2006.
- CORTINA, Adela. Una ética transnacional de corresponsabilidad. In: SERRANO, Vicente (Editor). *Ética y globalización. Cosmopolitismo, responsabilidad y diferencia en un mundo global*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2004.
- EAGLETON, Terry. *A idéia de cultura*. Tradução de Sandra Castello Branco. São Paulo: Unesp, 2005, p. 48-49.
- FALK, Richard. *Globalização Predatória – Uma Crítica*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.
- FARIA, Jose Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- FARIA, José Eduardo; KUNTZ, Rolf. *Qual o futuro dos direitos?* São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do estado nacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FRIEDMAN, Jonathan. *Identidad cultural y proceso global*. Traducción de Eduardo Sinnott. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2001.
- GALLI, Carlo. *Spazi politici. L'età moderna e l'età globale*. Bolonia: Il Mulino, 2001.
- GARCÍA, Eusébio Fernández. *Dignidad humana y ciudadanía cosmopolita*. Madrid: Dykinson, 2001.
- GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Madrid: Alianza, 1996.
- GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.
- GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- GREBLO, Edoardo. *A misura del mondo. Globalizzazione, democrazia, diritti*. Bolonia: Il Mulino, 2004.
- GROSSBERG, Lawrence. Identidad y estudios culturales: ¿no hay nada más que eso? In: HALL, Stuart; GAY, Paul du (Comps.). *Cuestiones de identidad cultural*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2003.
- GUÉHENNO, Jean-Marie. *O futuro da liberdade. A democracia no mundo globalizado*. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

- JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso. *Globalización ilustrada*. Ciudadanía, derechos humanos y constitucionalismo. Madrid: Dykinson, 2003.
- KEOHANE, Robert. Hobbes dilemma and institutional change in world politics: sovereignty in international society. In: Holmes, H. H; Sorensen, G. *Whose world order: uneven globalization and the end of col war*. Westview: Boulder Co., 1995, p. 165-186.
- KRASNER, Stephen D. *Soberanía, hipocresía organizada*. Traducción de Ignacio Hierro. Barcelona: Paidós, 2001.
- LUCAS, Doglas Cesar. Direitos humanos e multiculturalismo: sobre a insuficiência do debate entre liberais e comunitaristas. In Fabiana Marion Spengler e Doglas Cesar Lucas (orgs.) *Direitos Humanos, conflito e jurisdição*. Ijuí: Unijuí, 2008.
- LYOTARD, Jean-François. *La condición postmoderna*. Informe sobre el saber. Traducción de Mariano Antolín Rato. 8. ed. Cátedra: Madrid, 2004.
- MARRAMAO, Giacomo. *Il mondo e l'occidente oggi*. Il problema di una sfera globale. Mimeo. 2007.
- MARRAMAO, Giacomo. *Passagio a Occidente*. Filosofia e globalizzazione. Torino: Bollati Boringhieri, 2003.
- MONTIEL, Edgar. A nova ordem simbólica: a diversidade cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e multiculturalismo*. Ijuí: Unijuí, 2003.
- OHMAE, Kenichi. *O fim do Estado-nação: a ascensão das economias regionais*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.
- OHMAE, Kenichi. *O mundo sem fronteiras*. São Paulo: Makron Books, 1991.
- ORTIZ, Renato. *Mundialização e cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- PUREZA, José Manuel. *El patrimonio común de la humanidad. ¿Hacia um derecho internacional de la solidaridad?* Madrid: Trotta, 2002.
- ROSANVALLON, Pierre. *A crise do Estado-providência*. Tradução de Joel Pimentel Ulhôa. Goiânia: Editora da UFG; Brasília: UnB, 1997.
- RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção de subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e multiculturalismo*. Ijuí: Unijuí, 2003.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Do pensamento único à consciência universal. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- VATTIMO, Gianni. *La sociedad transparente*. Barcelona: Paidós, 1990.
- VATTIMO, Gianni. Posmoderno. ¿Una sociedad transparente? In: ARDITI, Benjamin. *El reverso da diferença*. Identidad y política. Caracas: Nueva Sociedad, 2000.
- WARNIER, Jean-Pierre. *A mundialização da cultura*. Tradução de Viviane Ribeiro. 2. ed. Bauru: Edusc, 2003.
- WOLTON, Dominique. *La otra mundialización*. Traducción de Irene Agoff. Barcelona: Gedisa, 2004.